



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO Nº 0008/2023**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC XANXERÊ, pessoa jurídica, com sede a Av. Brasil, nº 2385 Bairro Castelo Branco, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0256-65, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo Regional o **Sr. JARDEL CARMINATTI**, portador da Cédula de Identidade nº 3100834, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a **Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho**, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela Legislação trabalhista vigente, destinados aos servidores Municipais conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0277/2022 - Pregão Presencial nº 0098/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, ou, eventualmente nas dependências da empresa Contratada no qual deverá estar localizada dentro do Município de Xanxerê-SC.

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais)**, será composto pelos valores dos serviços conforme descritos na tabela abaixo. Os valores serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AFERIÇÃO DE CALOR	12,000	UND	52,433	629,20
2	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (01 AFERIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO, 01 AFERIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO E 01 AFERIÇÃO DE MERCÚRIO)	12,000	UND	50,273	603,28
3	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (POEIRA EM MADEIRA)	12,000	UND	53,21	638,52



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (VARREDURA DE GASES ÁCIDOS)	12,000	UND	47,158	565,89
5	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (VARREDURA DE METAIS)	12,000	UND	66,432	797,18
6	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (VARREDURA DE VAPORES ORGÂNICOS)	12,000	UND	29,055	348,66
7	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS (POERIAS RESPIRÁVEL + SÍLICA)	12,000	UND	38,881	466,57
8	AFERIÇÃO DE RUÍDO DE CICLO DE TRABALHO	12,000	UND	106,643	1.279,72
9	AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO (VCI ou VMB)	12,000	UND	95,517	1.146,20
10	Assessoria em Engenharia de Segurança do trabalho - Horas Fixas	208,000	UND	95,131	19.787,23
11	Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Fixas	208,000	UND	36,659	7.625,09
12	GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST	12,000	UND	1.217,694	14.612,33
13	Treinamento NR05 - Comissão Interna de Prevenção e Acidentes CIPA	1,000	UND	1.166,40	1.166,40
14	TREINAMENTO NR10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - BÁSICO	1,000	UND	3.497,84	3.497,84
15	TREINAMENTO NR10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - RECICLAGEM	1,000	UND	1.442,35	1.442,35
16	TREINAMENTO NR12 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMOTRIZES OU AUTOPROPELIDAS	1,000	UND	4.249,67	4.249,67
17	TREINAMENTO NR20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS - BÁSICO	1,000	UND	1.193,40	1.193,40
18	TREINAMENTO NR35 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA	1,000	UND	1.138,40	1.138,40
19	CURSO DE ACESSORIA EM PSICOLOGIA 2H HORAS PARA ATÉ 20 PESSOAS	4,000	UND	945,445	3.781,78
20	1,2 DIHIDRO-4 BUTANO NA URINA	50,000	UND	383,465	19.173,23
21	2,5 HEXANODIONANA URINA	50,000	UND	22,392	1.119,59
22	5-HIDROXI-N-METIL	50,000	UND	56,92	2.846,01



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

23	ÁCIDO HIPÚRICO	50,000	UND	14,357	717,83
24	ÁCIDO METHILHIPÚRICO	50,000	UND	14,357	717,83
25	ACETILCOLINESTERASE	50,000	UND	17,543	877,14
26	ACETONA NA URINA	50,000	UND	19,515	975,77
27	ÁCIDO BUTOXIACÉTICO NA URINA	50,000	UND	1.378,085	68.904,24
28	ÁCIDO ETOXIACÉTICO NA URINA	50,000	UND	452,751	22.637,56
29	ÁCIDO FENILGLIOXILICO	50,000	UND	23,794	1.189,72
30	ÁCIDO FURÓICO NA URINA	50,000	UND	1.175,217	58.760,86
31	ÁCIDO TRANSTRANSMUCÔNICO NA URINA	50,000	UND	15,157	757,83
32	ANTI HBS	1.000,0	UND	17,757	17.757,10
33	ANTI HCV	1.000,0	UND	21,50	21.500,20
34	ARSÊNICO INORGÂNICO MAIS METABÓLITOS METILADOS NA URINA	50,000	UND	26,021	1.301,03
35	BENZENO URINÁRIO	50,000	UND	492,705	24.635,24
36	CHUMBO NA URINA	50,000	UND	28,223	1.411,16
37	CICLOHEXANOL NA URINA	50,000	UND	265,243	13.262,15
38	COBALTO NA URINA	50,000	UND	16,383	819,14
39	COPROCULTURA	1.000,0	UND	14,187	14.186,60
40	CROMO NA URINA	50,000	UND	17,463	873,14
41	ESTIRENO NA URINA	50,000	UND	17,813	890,64
42	FENOL NA URINA	50,000	UND	22,668	1.133,40
43	FLUORETO URINÁRIO	50,000	UND	21,442	1.072,09
44	GLICEMIA	50,000	UND	5,779	288,94
45	HBSAG	1.000,0	UND	15,092	15.092,40



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

46	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES	1.000,0	UND	11,513	11.513,20
47	HEPATITE B	1.000,0	UND	14,574	14.574,50
48	MEK NA URINA	50,000	UND	28,197	1.409,85
49	MERCÚRIO URINÁRIO	50,000	UND	39,031	1.951,55
50	METAHEMOGLOBINA NO SANGUE	50,000	UND	14,877	743,83
51	Assessoria técnica em segurança do trabalho - Horas variáveis	100,000	HRS	47,119	4.711,87
52	CAT - Comunicação de acidente de trabalho	100,000	UND	39,267	3.926,72
53	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	500,000	UN	38,889	19.444,70
54	Avaliação Psicossocial	500,000	UND	80,386	40.193,00
55	CONSULTA AVULSA DIVERSAS	500,000	UND	73,636	36.817,80
56	ELETROCARDIOGRAMA	500,000	UND	50,792	25.395,90
57	ELETROENCEFALOGRAMA	500,000	UND	92,368	46.184,25
58	ESPIROMETRIA	500,000	UND	60,027	30.013,45
59	EXAME DE RAIOS X	1.000,0	UND	48,208	48.208,30
60	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL	3.000,0	UND	41,529	124.587,90
61	EXAME DE ACUIDADE VISUAL	500,000	UND	14,797	7.398,55
62	ASSESSORIA EM PSICOLOGIA, POR ATENDIMENTO	100,000	UND	80,541	8.054,08

Total Geral: 783.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento constante no Decreto disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê;
- c) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- d) Manter sigilo das informações coletadas na Contratante por prazo indeterminado. A não observância de quizer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitara a contratada, como também o agente causador ou facilitar, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela contratante;
- e) Observar os prazos para entrega estabelecidos neste Edital;
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- b) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	
02.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0401.2032.3.3.90.00.00
02.001	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	02.001.08.243.0802.2033.3.3.90.00.00
04.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

05.001	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	05.001.22.661.2201.2039.3.3.90.00.00
06.001	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2044.3.3.90.00.00
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00
19.001	MANUT. DE POLÍTICAS AMBIENTAIS	19.001.18.541.1801.2080.3.3.90.00.00

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
16.001	MANUT. DO FUNDO M. ASSIST. SOCIAL	16.001.08.244.0801.2068.3.3.90.00.00

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
17.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO AO AGRICULTOR	17.001.20.606.2001.2079.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- 2) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - i. No caso de não cumprimento do prazo da entrega/instalação dos Equipamentos, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - ii. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - iii. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

- 3) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 5) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 6) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato, Sr. Diego Davi Corso**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 27 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: